ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº215, de 14 de maio de 1.969

APROVA PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE GUARUJÁ DO SUL E DO DISTRITO DE PESSEGUEIRO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul Estado de Santa Catarina, etc.

Faço saber a todos os habitantes deste Municipio que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica aprovado o perímetro urbano da cidade de Guarujá do Sul e do Distrito de Pessegueiro compreendendo às áreas com as seguintes localizações:

A) Guarujá do Sul: Ao norte: Com o divisor da chácara nº12 e uma sanga afluente do Rio das Flores, na altura do lote urbano nº 231 em direção oeste até a altura do divisor das chácaras nº27 e 28 na altura do lote urbano nº258, em linha reta e sêca; Ao oeste: Em linha reta e sêca partindo do divisor das chácaras - nº27 e 28 em direção sul até encontrar uma sanga na altura do lote urbano nº280; Ao sudoeste: pela mesma sanga afluente do Rio das Flores, na altura do lote nº280 e em direção de sua fóz até encontrar o lote urbano nº188; Ao Sul: por uma linha reta e sêca em direção leste desde o lote nº188 até uma sanga na altura do lote urbano nº71; Ao leste: Por uma sanga, afluente do - Rio das Flores em direção sul-norte desde o lote nº71 até o lote nº231.-

B) Pessegueiro: Norte: pelo Lageado Pessegueiro; Ao noroeste: em linha reta e seca, partindo do Lageado Pessegueiro na divisa do lote nº1 em direção sudoeste até encontrar o divisor do lote - urbano 42 com a chácara nº3; Oeste: em linha reta e sêca desde o lote 42 com a chácara nº3 até o divisor das chácaras nº4 e 6; Sul: Em linha seca e reta alternada desde o lote nº44 até a estrada geral de Beato Roque; Ao leste: em linha reta e sêca da estrada geral de Beato Roque, lote urbano nº30 e chácara nº4 até a estrada municipal Pessegueiro-Maidana na altura do lote urbano nº35 e chácara nº6; Nordeste: da divisa do lote 35 e chácara nº6 segue em linha reta pela estrada municipal até encontrar o lote urbano nº6 seguindo daí em linha reta sul-norte até encontrar o lote nº2.-

Art.2º.- Revógam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref.Mun. de Guarujá do Sul, 14 de maio de 1.969.*

Clemente Conte

Clemente Conte. Prefeito.-

Publicado e registrado n/secretaria em data supra.-

Umberto Tonin

Secretário Municipal